



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.16793 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mails: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

ILUSTRÍSSIMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

SENHORA Ângela Duarte

Ref.: Ofício nº 187/2022 - SMEDU

Assunto – Indicação CACS/FUNDEB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Avenida Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Jacquet Dias infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tendo-se em vista o ofício supracitado, apresentar o que segue:

Como se sabe, em 15 de dezembro de 2022, ocorreu a eleição do Conselho Municipal de Educação nos termos da legislação vigente (Leis nº 3272/2012, nº 14.113/2020 e nº 3873/2021, entre outras) e conforme edital (nº 02/2022 do CME) devidamente publicado, além de ampla divulgação para a população, comunidade escolar e servidores públicos, e de ciência do Poder Executivo conforme protocolos realizados pela presente entidade sindical (nº 35612/2022, nº 35823/2022).

Cumprir esclarecer que o CME (Conselho Municipal de Educação) e o STSPMP (Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Paulínia) estão agindo dentro do rigor da legislação, deram ampla publicidade às eleições e, sobretudo, cumpriram todas às exigências e formalidades legais.

Vale lembrar que a eleição deve ser conduzida primordialmente pelo CME e agora na nova legislação do CACS-FUNDEB, também pelo Sindicato, como entidade de classe. Ressalta-se, ainda, que tanto o CME, como o Sindicato são órgãos com autonomia, que não são subordinados, nem estão sujeitos a tutela da Secretária Municipal de Educação, que, por várias oportunidades, tentou deslegitimar e inviabilizar o pleito democrático.

Assim dispõe a legislação à nº 3272, DE 03 DE ABRIL DE 2012: *“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA-SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*, como podemos ver em seu artigo 5º, §6º: Vejamos:



“Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo distribuídos da seguinte forma

(...) § 6º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes do prazo previsto no § 2º, deste artigo, mobilizar as respectivas instituições para a convocação das assembleias e das autoridades para as indicações e eleições dos novos representantes para a composição das câmaras”.

Da mesma maneira, a LEI Nº 3.873, DE 03 DE MAIO DE 2021, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020"*, em seu artigo 8º, vejamos:

*“Artigo 8º: Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;*

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Desta feita, nos termos do inciso III do artigo 8º da lei acima exposta, temos que é competência exclusiva do sindicato, entidade representativa da categoria indicar inclusive os Diretores das escolas básicas públicas de Paulínia, que também foram eleitos pelos pares, na mesma data.

Assim, aproveitamos para registrar que a Secretaria Municipal de Educação não é instância deliberativa sobre o encaminhamento das Eleições.

Portanto, feito tais esclarecimentos, informa-se que as indicações, nos termos das leis, foram devidamente repassadas ao Conselho Municipal de Educação, e informa-se que a referida **Ata de Apuração da Eleição do Conselho Municipal de Educação (em anexo) comprova** que o procedimento fora feito de forma democrática e transparente, resultando na referida a indicação dos novos membros que devem compor o CACS-FUNDEB.

Por conseguinte, como consta da referida ata, segue a composição completa da parte que cabe a entidade, dos membros do novo CAS-FUNDEB:



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.16793 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.018.463/0001-88
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mails: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

NOVA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB:

Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Audrey Danielle Beserra de Brito, titular, com 12 votos;

Rodrigo Tadeu Pereira da Costa, suplente, com 03 votos.

Professores da Educação Básica Pública Municipal

Karin Virginia Rodrigues Pongiluppe, titular, com 65 votos;

José Pedro Lino, suplente, com 56 votos.

Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Municipais:

Gleiza Abrão, titular, 09 votos;

Liliane Francisco Ferreira, suplente, 02 votos;

Antônia Aparecida Adão, 01 voto;

João Siqueira Da Silva, 01 voto.

Desse modo, o Sindicato além de cumprir na literalidade com sua obrigação legal, também contribuiu para garantir eleições entre os pares, para a composição da Câmara Básica, tudo mediante a formação de uma comissão eleitoral conjunta, composta pelos seguintes membros:

1 - André Luís Fernandes da Silva- Presidente do Pleno

2 - Viviane Pereira da Silva - Presidente CACS-FUNDEB

3 - Claudia Bearzotti Pompeu - Vice-presidente STSPMP

4 - Fernanda Mariutti Florence - Tesoureira STSPMP

Da mesma maneira, cumpre informar também os novos membros da Câmara Básica conforme segue:

NOVA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA BÁSICA:

Diretores de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino:

Juliano Claudio Moço, titular, com 11 votos;

Tamires Loures Quintão, suplente; com 04 votos.

Docentes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino:

Deise Cristina Carvalho de Jesus, titular, com 43 votos; 03 votos em branco;

Docentes da Educação Infantil e pré-escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTE) sob nº 46.000.008.16793 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 09.018.463/0001-88
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mails: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

Nara Martins Moretti, titular, com 47 votos;

Isabela Ramalho Orlando, suplente, com 17 votos;

Claudineia Aparecida de Souza Amaral, com 09 votos.

Projetos Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino:

Marcelo Alves do Nascimento, titular, com 3 votos;

Patrícia Roberta Barbosa de Paula, titular, com 1 voto.

Portanto, cabe ao Poder Executivo cumprir o disposto no artigo 9º, com expedição da respectiva portaria específica, sob pena de dolosamente deixar de praticar ato exigido em lei, caracterizando-se improbidade administrativa. Vejamos:

“Artigo 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º desta Lei”.

Nesse liame, considerando toda a legalidade do pleito processual, requer-se publicação quanto à indicação feita pelo Conselho Municipal de Educação, a partir do constante na ata devidamente protocolizada ao referido.

No mais nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e apresentamos cordiais saudações.

Paulínia, 19 de dezembro de 2022

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Rodrigo Jacquet Dias - Presidente